

PROJETO DE LEI n.º 142/2025

“Autoriza a Câmara Municipal de Socorro a celebrar convênio com operadoras ou administradoras de planos de saúde para disponibilização de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores do Poder Legislativo, e dá outras providências.”

(Preâmbulo Usual)

Art. 1º - Fica a Câmara Municipal de Socorro autorizada a celebrar convênio com operadoras ou administradoras de planos de saúde, devidamente autorizadas pelos órgãos competentes, visando à disponibilização de assistência à saúde, de natureza médico-hospitalar e/ou odontológica, aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º - A adesão ao plano de saúde será facultativa e individual, a exclusivo critério do servidor interessado, observadas as condições fixadas no convênio.

Art. 3º - As despesas decorrentes da contratação do plano de saúde correrão integralmente por conta do servidor que optar por aderir ao convênio.

Parágrafo único. O disposto no caput não prejudica a aplicação da Lei Municipal nº 4.945, de 13 de agosto de 2025, que institui o Auxílio-Saúde no âmbito do Poder Legislativo do Município de Socorro, destinado ao reembolso de despesas com plano de saúde, conforme regras e limites ali estabelecidos.

Art. 4º - O Poder Legislativo poderá regulamentar esta Lei por meio de ato da Mesa Diretora, estabelecendo critérios, procedimentos e demais condições necessárias à sua execução.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância de Socorro, 28 de novembro de 2025

Tiago Minozzi de Faria
Vereador – Republicanos

JUSTIFICATIVA: O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar a Câmara Municipal a celebrar convênio com administradora de benefícios devidamente registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, permitindo a oferta de planos privados de assistência à saúde, na modalidade coletiva, aos servidores do Poder Legislativo Municipal.

A autorização legislativa é medida necessária por se tratar de matéria afeta ao interesse público e que envolve cooperação institucional com entidade privada, devendo observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Importante ressaltar que não há qualquer ônus financeiro para a Câmara Municipal, uma vez que todas as despesas relacionadas ao plano de saúde – mensalidades, coparticipações e encargos – serão custeadas exclusivamente pelos servidores interessados, mediante adesão facultativa.

A proposta visa ampliar o bem-estar e a qualidade de vida dos servidores, oferecendo-lhes a possibilidade de acesso a planos de assistência à saúde em condições coletivas, mais vantajosas do que aquelas oferecidas individualmente no mercado.

Ademais, o convênio atende integralmente aos requisitos previstos na Resolução Normativa ANS nº 557/2022 e na LGPD, garantindo segurança jurídica, transparência e aderência às normas regulatórias.

Diante do exposto, solicita-se a aprovação deste Projeto de Lei.